



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 68/2026  
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 14/2026**

O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, com sede na Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, CEP 36.455-000, Lamim/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Waldiney de Souza Campos, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ONEDOCTOR LTDA – Gestão e Serviços em Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 36.502.943/0001-60, telefone (32) 98478-8776, com endereço na Rua Ozório Cezario de Amorim, nº 40, Loja B, San Genaro, Centro, São Geraldo/MG, CEP 36.530-000, e-mail contato.onedocor@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo de Contratação nº 68/2026, Dispensa Emergencial nº 14/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 75, inciso VIII, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de enfermagem, visando garantir o atendimento contínuo, seguro e de qualidade aos usuários dos serviços públicos de saúde do Município de Lamim/MG, com fornecimento de profissionais devidamente habilitados e inscritos no Conselho Regional de Enfermagem competente, conforme condições, quantidades e exigências constantes do processo de contratação direta, do termo de referência e da proposta da contratada.

**1.2.** Integram o objeto os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Serviços médicos - ENFERMEIRO PLANTONISTA, COM FORMAÇÃO A NÍVEL SUPERIOR EM ENFERMAGEM, COM O REGISTRO ATIVO NO COREN/MG.	Plantão	220	R\$ 710,00	R\$ 156.200,00
2.	Serviços médicos - ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO, COM FORMAÇÃO A NÍVEL SUPERIOR EM ENFERMAGEM, COM O REGISTRO ATIVO NO COREN/MG	Serviço Mensal	3	R\$ 7.100,00	R\$ 21.300,00



3.	Serviços médicos - TÉCNICO DE ENFERMAGEM, FORMAÇÃO A NÍVEL DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM, COM O REGISTRO ATIVO NO COREN/MG	Plantão	440	R\$ 500,00	R\$ 220.000,00
----	---	---------	-----	------------	----------------

1.3. São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, o aviso de dispensa, o termo de referência, a proposta da contratada e os demais documentos do processo administrativo, no que não conflitem com este instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 397.500,00 (trezentos e noventa e sete mil e quinhentos reais).
- 2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, seguros, administração, equipamentos, materiais, tributos e quaisquer outras despesas incidentes.
- 2.3. O CONTRATANTE poderá promover acréscimos ou supressões quantitativas, observados os limites legais e a devida justificativa administrativa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.
- 3.2. Por se tratar de contratação emergencial fundada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, não haverá prorrogação contratual fora das hipóteses legalmente admissíveis, devendo a Administração adotar, tempestivamente, as providências para a contratação definitiva.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 4.1. A execução dos serviços observará as condições estabelecidas no processo administrativo, no termo de referência, na proposta da contratada e neste contrato.
- 4.2. Os serviços serão acompanhados e atestados pelo fiscal do contrato, que verificará a regular prestação, a compatibilidade com as escalas, a quantidade executada e a conformidade com as obrigações assumidas.
- 4.3. O pagamento ordinário será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a regular liquidação da despesa.
- 4.4. Excepcionalmente, poderá ser admitido pagamento antecipado do valor mensal estimado da contratação, desde que previamente autorizado pela autoridade competente e expressamente justificado no processo administrativo.
- 4.5. A previsão do item anterior fundamenta-se no caráter emergencial da contratação, voltada à manutenção da continuidade do serviço público de saúde, circunstância já reconhecida no autos com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6. O pagamento antecipado, ficará condicionado: I – à obrigação de devolução integral do valor adiantado, atualizado monetariamente, em caso de inexecução total ou parcial imputável à contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.



4.7. O pagamento antecipado não constitui regra do contrato, mas medida excepcional, motivada e proporcional, observadas as cautelas legais e os princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e da continuidade do serviço público.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A presente contratação direta decorre de dispensa emergencial de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de situação que exige providência imediata para evitar prejuízo ou comprometimento da continuidade dos serviços públicos.

5.2. Nos termos do § 6º do referido dispositivo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com o objetivo de manter a continuidade do serviço público, hipótese compatível com o objeto deste ajuste.

5.3. A eventual previsão de pagamento antecipado justifica-se, exclusivamente, para viabilizar a pronta mobilização de profissionais de enfermagem e a organização imediata da execução contratual, evitando descontinuidade na prestação dos serviços de saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária dos autos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar o objeto em conformidade com o processo de contratação direta, o termo de referência, a proposta apresentada e este contrato.

7.2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados e com registro ativo no COREN/MG, em número e condições compatíveis com a execução contratual.

7.3. Arcar com todas as despesas inerentes à execução do objeto, inclusive remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, alimentação, seguros e demais despesas necessárias.

7.4. Substituir, às suas expensas e imediatamente após notificação, qualquer profissional ou estrutura em desconformidade com as especificações contratuais ou cuja permanência seja considerada inadequada pela fiscalização, desde que motivadamente.

7.5. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.6. Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual.

7.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício entre os profissionais alocados e o CONTRATANTE.

7.8. Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória da regular execução contratual e do cumprimento das obrigações legais e contratuais pertinentes.

7.9. Observar as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis aos serviços de enfermagem.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Fornecer as informações necessárias à execução do contrato.

8.2. Acompanhar, fiscalizar e receber os serviços executados.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais.

8.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo pactuados.

8.5. Designar formalmente fiscal e, se necessário, gestor do contrato para acompanhamento da execução, em linha com a orientação do TCU quanto à fiscalização formalizada e ao atesto da despesa.



### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual caberão ao servidor formalmente designado pela Administração.

**9.2.** Fica designado como fiscal do contrato: **Wellington Eustáquio de Miranda.**

**9.3.** O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**9.4.** O recebimento, atesto e liquidação deverão ser instruídos com elementos suficientes para demonstrar a efetiva prestação do serviço, em conformidade com as boas práticas destacadas pelo TCU.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização por termo aditivo.

**10.2.** É vedada a execução de atividades não previstas contratualmente sem a devida formalização, ressalvadas situações excepcionabilíssimas devidamente justificadas e formalizadas no prazo legal. A jurisprudência do TCU ressalta a necessidade de formalização e cláusula expressa para evitar execução informal do ajuste.

**10.3.** Eventuais acréscimos ou supressões observarão os limites e condições da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no processo de contratação direta e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.** Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

IV – declaração de inidoneidade, quando cabível.

**11.3.** Constituem, entre outras, hipóteses de infração contratual:

I – inexecução total ou parcial do objeto;

II – atraso injustificado na execução;

III – substituição inadequada ou não substituição de profissionais;

IV – descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou técnicas relacionadas à execução do contrato;

V – descumprimento das condições estabelecidas para eventual pagamento antecipado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A extinção contratual não afasta a responsabilidade da contratada por obrigações anteriormente assumidas, nem o dever de reparar prejuízos causados à Administração.

**12.3.** Verificada a extinção por culpa da contratada, poderá a Administração adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive apuração de perdas e danos, execução de garantia e aplicação de sanções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito administrativo e nas cláusulas do processo de contratação direta.

**13.2.** Este contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA.

**13.3.** A assinatura deste instrumento importa plena ciência e concordância das partes com todas as suas cláusulas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Lamim/MG, 22 de maio de 2026.

  
WALDINEY DE SOUZA CAMPOS  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
ONEDOCTOR LTDA  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS

1. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_
2. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_